



# Câmara Municipal de Chopinzinho

CNPJ 77.774.511/0001-95

e-mail: camara@chopinzinho.pr.leg.br – site: www.camarachopinzinho.pr.gov.br

Rua Diogo Antônio Feijó, 4073 – Centro – Anexo ao Banco do Brasil

Fone: (46) 3242-1686/1407

85560-000

Chopinzinho

Paraná

## COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTAS PÚBLICAS

### VOTO DO VEREADOR-RELATOR

#### Proc. Administrativo Projeto de Lei n. 003/2025

**Tipo de Matéria:** Projeto de Lei Complementar

**Número da Matéria:** 003/2025 de 28/03/2025

**Vereador-relator:** Ivo Patel

**Data do Protocolo:** 31/03/2025

**Autor:** Poder Executivo Municipal

**Ementa:** Altera a Lei Municipal Complementar nº 110/2019, de 04 de dezembro de 2019, que dispõe sobre o Programa de Desenvolvimento Rural de Chopinzinho e dá outras providências.

**Conclusão do Relator:** Favorável à tramitação da matéria, com Emenda.

#### 1. RELATÓRIO

O PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 003/2025, DE 28 DE MARÇO DE 2025 tem por finalidade alterar o artigo 5º, inciso I, da Lei Complementar nº 110/2019, incluindo entre as ações previstas no Programa de Desenvolvimento Rural o fornecimento de pedras irregulares destinadas à pavimentação de acessos em áreas produtivas e de manejo de animais.

Além disso, promove alteração no §4º do art. 51 da mesma Lei, ampliando a previsão legal sobre a execução dos serviços com maquinário próprio ou terceirizado, abrangendo ações como abertura, cascalhamento, fornecimento de pedras irregulares e manutenção de vias e áreas de manejo.

A proposta visa atender às demandas do setor agrícola local, promovendo melhoria na infraestrutura das propriedades rurais, otimizando a logística e a segurança no escoamento da produção. Ainda, contribui diretamente para o fortalecimento da permanência das famílias no campo e valorização da atividade agroindustrial, agropecuária e do turismo rural.

A EMENDA MODIFICATIVA E ADITIVA Nº 001/2025 trata da ampliação dos mecanismos de apoio à infraestrutura rural no município, incluindo o fornecimento de pedras irregulares para pavimentação de acessos e áreas de manejo, com impactos diretos no setor produtivo e na logística das atividades agrícolas.

Do ponto de vista orçamentário e financeiro, é importante observar que as alterações propostas não criam novas despesas obrigatórias e permanentes, mas ampliam o escopo de



# Câmara Municipal de Chopinzinho

CNPJ 77.774.511/0001-95

e-mail: camara@chopinzinho.pr.leg.br – site: www.camarachopinzinho.pr.gov.br

Rua Diogo Antônio Feijó, 4073 – Centro – Anexo ao Banco do Brasil

Fone: (46) 3242-1686/1407

85560-000

Chopinzinho

Paraná

ações já previstas na legislação vigente, a serem executadas dentro das possibilidades e do planejamento da administração pública.

O Art. 1º acrescenta o fornecimento de pedras irregulares como item passível de apoio, o que pode ser incorporado nos programas existentes, desde que observadas as disponibilidades orçamentárias e financeiras, conforme previsto na Lei de Responsabilidade Fiscal.

O novo texto do §4º do art. 51 (Art. 2º da emenda) delimita de forma mais clara os serviços que podem ser executados com maquinário e pessoal da municipalidade, incluindo o fornecimento de pedras irregulares, o que reforça a transparência e a legalidade dos atos administrativos nessa área.

Já o §8º do art. 51 (Art. 3º da emenda) estimula a contratação de mão de obra local para execução da calcetagem, o que pode contribuir para movimentar a economia da própria comunidade, sem implicar em ônus direto ao erário.

## 2. POSICIONAMENTO PESSOAL

Entendo que o **PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 003/2025, DE 28 DE MARÇO DE 2025** O fornecimento de pedras irregulares para pavimentação de acessos em áreas produtivas e de manejo de animais vai não apenas beneficiar a logística de transporte das produções agropecuárias, mas também contribuir para a segurança das operações no campo, especialmente nas atividades de bovinocultura, suinocultura, avicultura, agroindústrias e turismo rural.

Considero de extrema importância que o poder público se atente às necessidades do setor rural, que, muitas vezes, enfrenta dificuldades estruturais que dificultam o desenvolvimento econômico e social das áreas rurais. Essa medida, ao melhorar as condições de trafegabilidade, reforça a importância da agricultura e agroindústria para nossa economia local e regional.

Além disso, é notório o esforço da atual gestão municipal em promover ações que fortaleçam a permanência das famílias no campo e garantam a valorização das atividades produtivas. Com base nesses argumentos, tenho plena confiança de que este projeto contribuirá de forma significativa para o progresso do nosso município.

## DA EMENDA MODIFICATIVA E ADITIVA Nº 001/2025

Entendo que a **EMENDA MODIFICATIVA E ADITIVA Nº 001/2025** visa ampliar o apoio do Município aos produtores rurais, por meio do fornecimento de pedras irregulares para a



# Câmara Municipal de Chopinzinho

CNPJ 77.774.511/0001-95

e-mail: [camara@chopinzinho.pr.leg.br](mailto:camara@chopinzinho.pr.leg.br) – site: [www.camarachopinzinho.pr.gov.br](http://www.camarachopinzinho.pr.gov.br)

Rua Diogo Antônio Feijó, 4073 – Centro – Anexo ao Banco do Brasil

Fone: (46) 3242-1686/1407

85560-000

Chopinzinho

Paraná

pavimentação de acessos e áreas de manejo, com o objetivo de melhorar a infraestrutura das propriedades e contribuir para o desenvolvimento das atividades agropecuárias, agroindustriais e turísticas.

Do ponto de vista financeiro e orçamentário, a emenda respeita os limites legais, uma vez que não cria obrigação de despesa permanente ou de caráter continuado, e sua execução dependerá da disponibilidade de recursos e da devida previsão na Lei Orçamentária Anual e no Plano Plurianual.

Além disso, ao incentivar a contratação de mão de obra local quando da execução dos serviços de calcetagem, a emenda contribui também para o fortalecimento da economia local, sem impor encargos diretos ao Município.

Dessa forma, entende-se que a medida é viável, respeita os princípios da responsabilidade fiscal e da boa gestão dos recursos públicos, além de estar alinhada com os objetivos de desenvolvimento sustentável e valorização das comunidades rurais.

### 3. MANIFESTAÇÃO DOS MEMBROS DA COMISSÃO

Encaminho este voto aos demais membros da Comissão, e solicito que se manifestem eletronicamente no momento da reunião oficial da comissão. As opções disponíveis para manifestação, conforme Regimento Interno e o sistema de tramitação e assinaturas digitais oficial da Câmara, são as seguintes:

1. Favorável à tramitação: deverá assinar eletronicamente este voto.
2. Favorável à tramitação com restrições: deverá assinar eletronicamente este voto e informar as restrições.
3. Contrário à tramitação: deverá recusar a assinatura deste voto e, se julgar necessário, protocolar seu voto separado via sistema, no prazo definido pela maioria dos membros da comissão durante a reunião oficial.

Caso este voto obtenha o acompanhamento da maioria dos membros, será automaticamente considerado como o Parecer da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, referente ao Projeto de Lei, sem a necessidade de elaboração de outro documento, conforme disposto no Regimento Interno.

Se, entretanto, este voto não obtiver o acompanhamento da maioria, o presidente da comissão designará um novo relator, que apresentará um novo voto no prazo regimental. Nesse caso, este voto será registrado como voto vencido e permanecerá acessível no processo eletrônico para fins de consulta.



# Câmara Municipal de Chopinzinho

CNPJ 77.774.511/0001-95

e-mail: [camara@chopinzinho.pr.leg.br](mailto:camara@chopinzinho.pr.leg.br) – site: [www.camarachopinzinho.pr.gov.br](http://www.camarachopinzinho.pr.gov.br)

Rua Diogo Antônio Feijó, 4073 – Centro – Anexo ao Banco do Brasil

Fone: (46) 3242-1686/1407

85560-000

Chopinzinho

Paraná

## 4. CONCLUSÃO

Diante do exposto, concluo que o **PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 003/2025, DE 28 DE MARÇO DE 2025**, não compromete o equilíbrio fiscal do Município e está em consonância com os objetivos e diretrizes da política pública voltada ao desenvolvimento rural sustentável.

Considerando que as medidas propostas na **EMENDA MODIFICATIVA E ADITIVA Nº 001/2025** não acarretam impacto orçamentário direto e imediato, e que sua execução está condicionada à existência de recursos e à programação orçamentária do Poder Executivo; em conformidade com os princípios da boa gestão fiscal e da responsabilidade administrativa.

Pelo exposto, meu voto é **FAVORÁVEL** pela adequação orçamentária e financeira da proposição do **PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 003/2025, DE 28 DE MARÇO DE 2025** e da **EMENDA MODIFICATIVA E ADITIVA Nº 001/2025**.

Câmara Municipal de Chopinzinho, 10 de abril de 2025.

Ivo Patel

Vereador-relator

(Assinado digitalmente)



## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 67B4-9064-5DAF-C59D

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ IVO PATEL (CPF 019.XXX.XXX-80) em 10/04/2025 18:42:50 GMT-03:00  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
  
- ✓ LOELI ANA NERVIS (CPF 835.XXX.XXX-72) em 10/04/2025 18:44:21 GMT-03:00  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
  
- ✓ EDILSON FRANCISCO POSSERA (CPF 007.XXX.XXX-30) em 10/04/2025 18:55:25 GMT-03:00  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/67B4-9064-5DAF-C59D>